



Câmara Municipal de Itaipua do Sul
ESTADO DO PARANÁ

L e i Nº 128/68

Súmula.- Que autorisa o Poder Executivo Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná a isentar de quaisquer Impostos Municipais sobre POSTO DE GAZOLINA: -

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, autorizado a isentar de todas e quaisquer Imposto ou Taxa, sobre Gazolina ou Oleos nesta Cidade.
- Art. 2º -** As isenções mencionada no artigo 1º (Primeiro) incidirá / tão somente na parte comercial.
- Art. 3º -** A isenção será pelo prazo de 10 (Dês) anos consecutivo a partir do presente exercício, não podendo haver interrupção, ou baixa do estabelecimento e reabertura do mesmo antes de inspirar o prazo da isenção, para o mesmo proprietário.
- Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Câmara Municipal de Itaipua do Sul, em 16 de /
Abril de 1.968. Aprovada em 2ª e última discussão e votação.

Afonso Carrilho
-Presidente